



Estado de Mato Grosso
Vale do Cabaçal

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Cidade das Águas
Secretaria Municipal de Administração
Administração: Tarcísio Ferrari

Lei Nº. 686 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal do Município de Reserva do Cabaçal – MT, autorizado a permutar o Imóvel de propriedade do Município, pelo Imóvel de propriedade do Sr. LEOMIR DIAS REIS, brasileiro, autônomo, inscrita no CPF sob o nº 006.627.571-73 e RG nº 1482952-5 SSP/MT.

Art. 2º O Imóvel de propriedade do Município de Reserva do Cabaçal – MT, a ser permutado compreende uma parte do lote H que será indexado como lote 47, no loteamento João Evangelista II, neste Município de Reserva do Cabaçal, sendo suas confrontações com 11 (onze) metros com a Rua G, e nos fundos com 11 (onze) metros com o Eli Sanches, e do lado direito com 21,80 metros com o lote 46 e do lado esquerdo com 21,80 metros com a área verde, perfazendo uma área total de 239,80m².

Art. 3º O Imóvel de propriedade d Sr. LEOMIR DIAS REIS, a ser havido na permuta, compreende o Lote nº 50, Localizado no loteamento Jardim João Evangelista na Rua Projetada C, sendo 11 (onze) metros de frente e fundos, 23,27 metros no lado direito confrontando com o lote 49 e 23,27 metros do lado esquerdo confrontando com área verde neste Município de Reserva do cabaçal – MT.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Paragrafo Único: A Permuta na qual trata esta Lei é de interesse de ambas as partes uma vez que o imóvel que sera recebido como permuta pelo município de Reserva do cabaçal, anexara a área verde dos loteamentos João Evangelista I e João Evangelista II tornando uma única área.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todos os tramites legais para efetivação da transferência dos imóveis mencionados na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Reserva do Cabaçal – MT, 11 de novembro de 2019.


Tarcísio Ferrari
Prefeito Municipal